



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF

PARECER

Processo Legislativo nº 867/2026

Projeto de Lei nº 54/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 54/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão gratuita de uso de veículo municipal à **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Venda Nova do Imigrante/ES – ASCAVENI**, e dá outras providências.

A proposição autoriza a concessão gratuita de uso do veículo **FIAT/DUCATO MAXCARGO**, ano de fabricação/modelo 2016/2016, placa OYJ-0878, integrante do patrimônio municipal, à **ASCAVENI**, permanecendo a propriedade e o registro patrimonial do bem com o Município.

O veículo deverá ser utilizado exclusivamente nas atividades de coleta, transporte e encaminhamento de materiais recicláveis desenvolvidas pela entidade, sendo vedada sua utilização para fins particulares, político-partidários ou estranhos ao objeto da concessão, assim como seu empréstimo, locação, subconcessão ou transferência a terceiros.

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE ASSIS:03152826737
Data: 29/09/2026 06:20:04

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO MINEIRO:07908304770
Data: 28/09/2026 17:12:49

Assinado digitalmente por DYCKSON FREITAS DOS SANTOS:12604255766
Data: 28/09/2026 15:08:44





A concessão possui caráter gratuito, temporário, precário, intransferível e resolúvel, com vigência até **31 de dezembro de 2028**, cabendo à concessionária os encargos operacionais e de conservação estabelecidos na proposição

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria submetida à análise encontra-se inserida no âmbito de competência do Município e objetiva viabilizar a utilização de bem público municipal em atividade de relevante interesse coletivo, relacionada à coleta, ao transporte e ao adequado encaminhamento de materiais recicláveis.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida busca fortalecer a estrutura operacional da Associação de Catadores, favorecendo a coleta seletiva, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a geração de trabalho e renda, preservando-se, em qualquer hipótese, a propriedade municipal do veículo.

O projeto estabelece, ainda, mecanismos destinados à proteção do patrimônio público, uma vez que a concessão não transfere a propriedade do bem, possui prazo determinado, condiciona sua formalização à instrução de processo administrativo, atribui à concessionária despesas decorrentes da utilização e conservação, assegura a fiscalização municipal, prevê hipóteses de extinção antecipada e determina a restituição do veículo ao término da concessão.





Nesse contexto, o mérito da proposição merece acolhimento.

Não obstante, este Relator entende necessários **dois aperfeiçoamentos pontuais**, destinados a delimitar com maior precisão as responsabilidades assumidas pela concessionária e, sobretudo, reforçar a proteção do patrimônio público municipal durante todo o período da concessão.

O primeiro refere-se ao **§ 1º do art. 5º**. A redação apresentada estabelece que caberá à concessionária “observar o licenciamento e as demais exigências de circulação”, sem, contudo, consignar expressamente a quem compete suportar os valores financeiros decorrentes do licenciamento anual do veículo perante o órgão estadual de trânsito.

Considerando que o veículo será entregue à ASCAVENI para seu uso exclusivo e que o próprio art. 5º já lhe atribui as despesas decorrentes da utilização do bem, mostra-se adequado explicitar que os **valores, taxas e demais encargos inerentes ao licenciamento anual perante o DETRAN serão integralmente suportados pela concessionária**, afastando qualquer dúvida interpretativa acerca da responsabilidade por tais despesas.

O segundo aperfeiçoamento diz respeito ao parágrafo único do **art. 6º**, que, em sua redação original, determina que o instrumento estabeleça condições relativas à “**cobertura securitária**”, sem definir expressamente a extensão dessa proteção.

Tratando-se de veículo pertencente ao patrimônio público municipal e que permanecerá sob posse direta e utilização cotidiana da entidade durante o período da concessão, entende este Relator necessária a previsão expressa de cobertura securitária total, contratada e mantida às expensas da concessionária durante todo o período de utilização do bem.

A exigência constitui medida de prudência administrativa e de proteção patrimonial, especialmente porque o próprio projeto contempla situações de acidente, furto, roubo e avarias relevantes, circunstâncias que evidenciam a necessidade de adequada proteção do veículo municipal.





Diante dessas considerações, apresentam-se as seguintes:

EMENDAS MODIFICATIVAS DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Art. 1º O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 54/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Caberá à concessionária observar o licenciamento e as demais exigências de circulação, **arcando integralmente com os valores, taxas e demais encargos inerentes ao licenciamento anual do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, bem como providenciar condutores legalmente habilitados para a categoria do veículo e manter registros de utilização, quilometragem e manutenção, disponíveis à fiscalização municipal.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 54/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O instrumento estabelecerá as condições de guarda, estacionamento, **contratação e manutenção, às expensas da concessionária, de cobertura securitária total do veículo durante todo o período da concessão**, e apresentação de relatórios de utilização, compatíveis com a proteção do patrimônio municipal e com a atividade autorizada.”

As emendas propostas não modificam a finalidade, a natureza ou a essência da concessão pretendida pelo Poder Executivo. Ao contrário, limitam-





se a tornar inequívocas obrigações inerentes à utilização do veículo e a fortalecer as cautelas destinadas à conservação e proteção do patrimônio municipal.

A explicitação da responsabilidade da ASCAVENI pelo licenciamento anual impede que despesas ordinariamente relacionadas à utilização do veículo sejam posteriormente suportadas pelo Município. De igual modo, a obrigatoriedade de cobertura securitária total busca resguardar integralmente o patrimônio público contra os riscos decorrentes da circulação e utilização do bem durante o período da concessão.

Diante do exposto, inexistindo óbices de ordem constitucional, legal ou regimental, o voto do Relator é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2026, COM AS EMENDAS MODIFICATIVAS ORA APRESENTADAS.**

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, **23 de setembro de 2026.**

CARLOS ALBERTO MINET

Relator

III – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, reunida para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator e manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2026, COM AS EMENDAS MODIFICATIVAS DO RELATOR.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de setembro de 2026.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Presidente

CARLOS ALBERTO MINET

Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Secretário

